LEI Nº 3.524

APROVA O REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARICATOS PARA O CARNAVAL.

O Povo do MunicÍpio de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O desfile das Escolas de Samba dos grupos I e II e dos Blocos Caricatos, inscritos na SELT - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - ou órgão competente obedecerão às seguintes normas:

I - A Prefeitura Municipal de Divinópolis, juntamente com os Presidentes das Escolas de Samba e Blocos Caricatos ou da Associação das Escolas de Samba e Blocos Caricatos, representantes da ACID e demais entidades interessadas designará, até 06 (seis) meses antes dos festejos carnavalescos, a Comissão Organizadora do Carnaval. Observando-se o seguinte: (NR Lei 4.503/99)

a) até 30 (trinta) dias da rsepectiva designação a comissão apresentará a programação do carnaval devendo o seu Presidente tomar toda iniciativa nesse sentido; (NR Lei 4.503/99)

b) a programação do carnaval será submetida à aprovação do órgão competente da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias; (NR Lei 4.503/99)

c) uma vez aprovada, incumbe à Comissão desenvolver todo o empenho para o cumprimento da programação do carnaval. (NR Lei 4.503/99)

II - Cabe à Comissão Organizadora eleger o seu Presidente, dentre os componentes da Comissão;

III - A Comissão Organizadora designará os componentes da Comissão Julgadora, cabendo a estes a escolha de seu Presidente;

IV - Fica vedada a presença de pessoas que não sejam da Comissão Organizadora do carnaval nas cabines da Comissão Julgadora dos desfiles, durante os trabalhos;

V - A coordenação designará representantes que serão responsáveis pelo acompanhamento das escolas e Blocos desde a recepção na concentração até o término do desfile, os quais anotarão em mapas próprios:(NR Lei 3.743)

a) horário da concentração de cada escola e Bloco (com a assinatura do responsável oficial da entidade;

b) número de figurantes total e Ala das Baianas de cada Escola e Bloco

c) horário de início e término do desfile de cada Escola ou Bloco.

VI - suprimido (Lei 3.743)

Art. 2º Será destinado um palanque especial para uso exclusivo dos membros da Comissão Julgadora do Desfile.

CAPÍTULO II
DAS ESCOLAS E BLOCOS CARICATOS

Art. 3º As Escolas de Samba e Blocos Caricatos terão número mínimo de figurantes, a saber:

I - Escolas de Samba:

1.1 - Escola do Primeiro Grupo, deverá desfilar, no mínimo com 250 (duzentos e cinquenta) componentes;

1.2 - Escola do Segundo Grupo, deverá desfilar, no mínimo, com 130 (cento e trinta) componentes.

II - Blocos Caricatos:

2.1 - O Bloco Caricato deverá desfilar, no mínimo, com 40 (quarenta) componentes.

Art. 4º A Escola será composta:

I - Comissão de Frente
II - Especificações das alas
III - Elementos imprescindíveis:
a) Mestre-Sala;
b) Porta-Bandeira;
c) Chefe de Bateria;
d) Alegorias;
e) Destaque
f) Ala das Baianas:

f.1) mínimo de 20(vinte) componentes para Escolas do Grupo;

f.2) mínimo de 10 (dez) componentes para Escolas do 2º Grupo.

IV - Fica a critério das Escolas de Samba e Blocos Caricatos a Convocação de artistas da comunidade para colaborarem com o carnaval divinopolitano;

V - O representante oficial de cada Escola ou Bloco, deverá se apresentar à coordenação geral do carnaval, ou ao seu representante, 30 (trinta) minutos antes do in cio do desfile.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 5º O número de componentes da Comissão Julgadora será definido pela Comissão Organizadora e representantes das Escolas de Samba e Blocos Caricatos, e terá a missão de julgar os seguintes quesitos:

I - Escolas de Samba:

a) Comissão de frente;

b) Bateria;

c) Exibição do Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

d) Samba-Enredo;

e) Fantasias;

f) Harmonia;

g) Evolução;

h) alegoria e/ou Adereços;

i) Conjunto - A Escola no seu conjunto total;

j) Ala das Baianas.

II - Blocos Caricatos:

a) Bateria;

b) Aspecto visual da fantasia dos componentes;

c) Caminhão melhor decorado.

Parágrafo único - Os juízes devem aferir notas de 05 (cinco) a 10 (dez), por quesito, não se admitindo o critério de meio ponto ou fração.

Art. 6º Não entrará em julgamento o "Abre-Alas.

Art. 7º As notas não poderão conter emendas ou

Art. 8º Os jurados não poderão se abster de votar em nenhum quesito.

DA SUBVENÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 9º Anualmente a Prefeitura através da SELT ou órgão competente, oferecerá uma ajuda de custas financeiras às Escolas de Samba ou Blocos Caricatos, para suas despesas de manutenção.

Art. 10º Fica estabelecida a premiação para as Escolas e Blocos, sendo 20% (vinte por cento) da subvenção recebida no ano do desfile, para o primeiro lugar e 10 (dez) para o segundo lugar.

Art. 11 Poderá ser concedida premiação individual, em forma de troféu, a critério dos jurados, independentemente da classificação das Escolas e dos Blocos Caricatos:

a) Porta-Bandeira;

b) Mestre-Sala;
c) Passista;
d) Fantasia Luxo;
e) Fantasia Original;
f) Samba Enredo;
g) Bateria;
h) Caminhão melhor decorado.

Parágrafo único - Para os Blocos Caricatos as premiações serão constantes das alíneas "g" e "h" e esta última não caberá a Escola de Samba.

Artigo 12 Considerar-se-ão vencedores, a Escola e Bloco que aferirem dos juízes respectivos o maior número de pontos.

Parágrafo único - Em caso de empate serão proclamadas duas ou mais campeãs, sendo que para classificação do Segundo para Primeiro Grupo, subirá a escola mais antiga conforme data do Registro do Estatuto em Cartório (NR Lei 3.743/95) .

Art. 13 A campeã do Segundo Grupo classifica-se (sobe) automaticamente para o Primeiro Grupo e a última colocada no Primeiro Grupo e a última colocada no Primeiro Grupo desclassifica-se (desce) para o Segundo Grupo. (NR Lei 3.743)

§ 1º Em caso de empate na primeira colocação do Segundo Grupo, será observado o parágrafo único do art. 12 (doze)

§ 2º No caso de rebaixamento do Primeiro para o Segundo Grupo, se houver empate de duas ou mais Escolas, será obedecido o critério de desempate a saber:

a) menor pontuação na bateria;
b) menor pontuação no Enredo;
c) menor número de participantes

§ 3º O Primeiro Grupo será composto de no máximo 4 (quatro) Escolas, que atualmente contam com uma entidade.

§ 4º No carnaval de 1995, subirão as duas primeiras escolas colocadas no Segundo Grupo e descerá a última colocada no Primeiro Grupo, perfazendo um total de 04 (quatro) escolas no Primeiro Grupo.

§ 5º No carnaval de 1996, subirão as duas primeiras colocadas no Segundo Grupo e descerá a última colocada no Primeiro Grupo, perfazendo um total de 04 (quatro) escolas no Primeiro Grupo.

§ 6º A partir do carnaval de 1997, a primeira colocada do Segundo Grupo classifica-se (sobe) para o Primeiro Grupo e a última colocada do Primeiro Grupo desce para o segundo Grupo. (NR Lei 3.743)

Art. 14 No primeiro ano que participar de desfile, mesmo não possuído o Estatuto devidamente em Cartório, a Escola ou Bloco poderá

receber a Ajuda de Custo prevista no artigo 9º (nono) e concorrerá à premiação prevista no artigo 10 (dez). (NR Lei 3.743/95)

DO DESFILE

Art. 15 Escola/Blocos deverão concentrar na Praça Dom Cristiano, ou outro local determinado pela Comissão Organizadora, trinta minutos antes da hora prevista para o início do desfile.

Art. 16 Local do desfile - O desfile percorrerá a Av. 1º de Junho, entre Rua Itapecerica (início) e Rua Minas Gerais (término). Este local poderá ser alterado por designação da Comissão Organizadora.

Art. 17 O início do desfile será às 19:30 (dezenove e trinta), ou horário designado pela Comissão Organizadora iniciando com os Blocos Caricatos, Escolas de Samba do Segundo Grupo e, por último, Escolas de Samba do Primeiro Grupo.

Art. 18 O desfile será domingo e terça-feira, sendo o julgamento dos quesitos nos dias determinados a critério da Comissão e o resultado do desfile do carnaval será divulgado na primeira quinta-feira após a realização do mesmo.

Art. 19 A ordem do desfile será por sorteio.

Art. 20 A Escola ou Bloco Caricato que atrasar o desfile perderá meio ponto a cada minuto de atraso, mesmo que não traga prejuízo para a Escola seguinte, e cada Escola deverá apresentar-se com intervalo de 02 (dois) quarteirões, pela ordem estabelecida no sorteio para o desfile. (NR Lei 3.743/95)

Art. 21 A Escola ou Bloco que não se apresentar com o mínimo de componentes estabelecidos será desclassificado da disputa e mesmo assim será obrigado a desfilar por ter recebido a subvenção do Município.

Art. 22 As Escolas e Blocos deverão entrar nas áreas de desfile já em evolução.

Art. 23 O tempo de duração dos desfiles por Escola ou Bloco Caricato, em toda a Avenida, será no máximo de:

I - Grupo I - 00:60 - (sessenta minutos);

II - Grupo II - 00:40 - (quarenta minutos);

III - Blocos Caricatos - 00:30 - (trinta minutos).

Parágrafo 1º O desfile de cada Escola ou Bloco será considerado a partir do momento em que seu último componente tenha atravessado a linha do percurso.

Parágrafo 2º Findo o tempo de duração do desfile previsto no artigo, haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos para todos os componentes da Entidade atravessem a linha de término do percurso.

Art. 24 É permitido o uso de auto-falante para cantores de samba enredo, montando em carretas ou em pequenos carros motorizados e silenciosos.

Art. 25 O histórico de cada Escola ou Bloco (enredo) deverá ser entregue com 10 (dez) dias de antecedência do carnaval.

Art. 26 Perderá 10 (dez) pontos a Escola ou Bloco que o enredo não percorrer todo o trajeto do desfile.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 27 Fica expressamente proibido:

I Incluir no conjunto (Escolas de Samba e Blocos Caricatos) pessoas fantasiadas, não pertençam ao enredo;

II - Interromper a marcha do desfile, em qualquer lugar a ser percorrido, exceto a bateria, que poderá permanecer, durante a exibição da agremiação, em local pré-determinado;

III - Usar carros para seus desfiles ultrapassem 03 (três) metros da altura do chão;

IV Usar carros de tração animal:

V Apresentar-se sem conjunto de baianas;

VI Utilizar, na bateria, instrumento de sopro;

VII - Qualquer tipo de propaganda político-partidária, durante o desfile;

VIII - O retorno ou a passagem em sentido contrário dos participantes, como também das alas das Escolas e Blocos desfilantes.

IX - O uso de foguetes ou rojões durante o desfile;

X - O retorno pelo trecho já percorrido pela da Avenida, durante o desfile de outra entidade.

Parágrafo único - Qualquer das irregularidades constantes nos incisos anteriores, cometidos pelas Escolas/Blocos, poderá acarretar em perda de pontos, a critério da Comissão Julgadora.

Art. 28 Os integrantes das Escolas e Blocos Caricatos são expressamente proibidos de conceder entrevistas à imprensa durante o desfile.

Art. 29 É vedado servir bebida alcoólica aos membros da Comissão Julgadora, no palanque oficial.

Parágrafo único - Por requerimento do Presidente da Comissão Julgadora, poderá ser liberado o uso moderado de bebida alcoólica.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 As agremiações deverão respeitar as disposições especiais estabelecidas pela autoridade pública, notadamente as que se referem à participação de menores, porte de armas, entorpecentes, ofensa ao decoro e à ordem pública.

Art. 31 A Prefeitura Municipal de Divinópolis providenciará o sistema de som para o percurso do desfile.

Art. 32 As Escolas de Samba/Blocos Caricatos que insurgirem contra a decisão da Comissão Julgadora, causando tumulto denegrindo os membros da Comissão Julgadora e Autoridades, sofrerá no ano seguinte um corte de 20% (vinte por cento) em sua verba previsto no artigo 9º.

Art. 33 No caso de dúvida sobre a interpretação do presente regulamento, só será válida a que for dada pelo Presidente da Comissão Julgadora, após consulta aos demais membros da mesma.

Art. 34 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Julgadora, após ouvir os demais membros da mesma.

Art. 35 A Escola ou Bloco, já existente, que não tenha participado do desfile no ano anterior poderá, a convite da SELT-Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo ou órgão competente, participar do desfile, não tendo direito à premiação prevista no artigo 10, no antanto se classificará no desfile do ano correspondente. (NR Lei 3.743/95)

Art. 36 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Nºs. 3036/91 e 3323/93.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal